



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 46, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.-

“Revoga, em suas totalidades, as Leis Municipais nº 2.454, 2.455, 2.456 e 2.457, de 18 de agosto de 2010 e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, ficando submetida à sanção e/ou promulgação pelo Senhor Prefeito:

Art. 1º. Ficam revogadas, em sua totalidade, as Leis Municipais 2.454, 2.455, 2.456 e 2.457 de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre permissão de uso de bem público.

Art. 2º. Conforme consta das referidas leis, ora revogadas, todas as alterações que, por ventura, forem autorizadas pelo executivo municipal e incorporadas ao imóvel cedido ficarão integradas ao patrimônio do município, sem direito a qualquer espécie de indenização ao permissionário.

Art. 3º. Os permissionários poderão levantar as benfeitorias voluptuárias que não se incorporaram ao imóvel, inclusive seus utensílios de trabalho e equipamentos instalados pelos mesmos.

Art. 4º. Os permissionários, ao entregarem as chaves dos imóveis, deverão comprovar a quitação referente às despesas de energia elétrica, água e esgoto e outras pertinentes e que recaírem sobre o imóvel.

Art. 5º. Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias aos permissionários para desocupação dos referidos prédios.

Art. 6º. Para a futura utilização dos referidos bens públicos, será procedida licitação, modalidade concorrência pública, onde será declarada vencedor o concorrente que apresentar a melhor proposta de pagamento mensal pela utilização.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as referidas leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Ex-Vereador Ieron Ribeiro da Silva", 1º de agosto de 2022.

AMESA,



THIAGO FRANCISQUINI VIANA
Presidente



MARCO ANTONIO GATO
1º Secretário



SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
2º Secretário